



Subsídio Municipal ao Arrendamento



Candidaturas: 1 a 10 de cada mês

O QUE É?

O Subsídio Municipal ao Arrendamento (SMA) é um apoio financeiro mensal, no âmbito do arrendamento no mercado privado, destinado a famílias com comprovadas dificuldades económicas que as impeçam de suportar a totalidade da renda.

CONDIÇÕES DE ACESSO

1. Ter residência permanente no Município do Funchal há pelo menos um ano;
2. Ter rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 150% IAS (Indexante Apoios Sociais);
3. Possuir uma renda mensal até 500€;
4. Ser titular de um contrato de arrendamento habitacional com terceiros, no mercado privado;
5. Não ter o/a candidato/a, nem qualquer membro do agregado familiar, direitos sobre qualquer imóvel destinado a habitação;
6. Não ter o/a candidato/a, nem qualquer membro do agregado familiar, outro contrato de arrendamento habitacional para além do que está em causa;
7. Não existir qualquer relação de parentesco entre o/a senhorio/a e qualquer dos elementos do agregado familiar;
8. Não ser o/a candidato/a, ou qualquer dos elementos do agregado, beneficiário de outro programa de apoio ao arrendamento em vigor;
9. À data do pedido de apoio, a renda deverá estar regularizada ou o pagamento da dívida já estar acordado com o/a senhorio/a.

MONTANTE

O montante do SMA a atribuir varia consoante o valor da renda mensal e o rendimento mensal *per capita*:

Renda inferior a 150€: 50% valor renda mensal;

Renda entre 150€ e 500€: 60€, 80€ ou 125€.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

(todos os elementos do agregado familiar)

1. Cartão do cidadão ou Bilhete de identidade, N.º identificação fiscal, N.º Segurança Social;
2. Atestado/declaração de residência, onde deverá constar a composição do agregado familiar, a confirmação de residência há mais de 1 ano;
3. Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou declaração do serviço de finanças que confirme a isenção da entrega **
4. Comprovativos dos rendimentos auferidos, incluindo prestações sociais e pensões, e extrato de renumerações dos últimos 12 meses, caso não seja possível a entrega da declaração e nota de liquidação do IRS (declaração Segurança Social MG-10);**
5. Contrato de arrendamento, com o comprovativo da sua comunicação à autoridade (registado nas finanças com respetivo imposto de selo);
6. Último recibo de renda;
7. Declaração emitida pelo serviço de finanças, comprovativa da inexistência de imóveis para habitação;
8. IBAN (comprovativo com identificação do/a requerente).

OUTROS DOCUMENTOS (caso se aplique)

1. Acordo de pagamento de rendas em atraso;
2. Declaração emitida pela Segurança Social que identifique o montante auferido a título de subsídio, bem como o período em que o benefício decorre (situações desemprego);
3. Declaração médica e comprovativo de despesas de saúde mensais regulares, com medicamentos ou tratamentos (situações de doença crónica ou incapacitante).

OBRIGAÇÕES DO/A BENEFICIÁRIO/A

1. O/a beneficiário/a está **obrigado/a a informar** a Divisão de Desenvolvimento Social da CMF, no prazo de 15 dias, sempre que exista:
 - 1.1. Alteração dos rendimentos do agregado familiar;
 - 1.2. Alteração da constituição do agregado familiar;
 - 1.3. Cessaçao do contrato de arrendamento por qualquer motivo;
 - 1.4. Não pagamento da renda;
 - 1.5. Não cumprimento do acordo de pagamento de rendas em dívida.
2. O/a beneficiário/a **deve, no decurso do último mês de cada trimestre, entregar**, junto da Divisão de Desenvolvimento Social da CMF, cópia dos recibos referentes a esse período, sob pena de suspensão do SMA.

RENOVAÇÃO DO APOIO **

Novembro, Dezembro e Janeiro